PORTARIA N.º 002/PRAE/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 7.234, de 19/07/2010;

RESOLVE:

Estabelecer as normas para o **Programa de Auxílio a Eventos** do Departamento de Assuntos Estudantis, vinculado a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1.º - O Programa de Auxílio a Eventos tem como objetivo oferecer apoio aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) para participação em eventos científicos de âmbito regional, nacional e internacional, contribuindo na sua formação por meio da divulgação de suas pesquisas, do contato com acadêmicos e profissionais do seu campo de conhecimento e da elaboração de novos conhecimentos advindos da atividade de pesquisa de outras instituições de ensino.

CAPÍTULO II
PÚBLICO-ALVO

Art. 2.º - O Programa de Auxílio a Eventos atenderá **estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial** da Universidade Federal de Santa Catarina que estejam cursando, pelo menos, o número mínimo de créditos no período letivo, conforme estabelecido pelo Colegiado do respectivo curso.

CAPÍTULO III
MODALIDADES DO PROGRAMA

Art. 3.º - Para viabilizar o objetivo do Programa, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) oferece apoio a estudantes mediante concessão de passagens rodoviárias ou aéreas e, dependendo da modalidade, auxílio financeiro para pagamento de inscrição, alimentação e hospedagem, respeitado o valor estipulado nesta normativa.

Art. 4º - O apoio será oferecido de acordo com **três modalidades** de solicitação: apresentação de trabalho no Brasil, apresentação de trabalho no exterior e Formação Complementar.

TÍTULO II

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO IV

APRESENTAÇÃO DE TRABALHO CIENTÍFICO NO BRASIL

Art. 5º - Esta modalidade destina-se a auxiliar estudantes de graduação autores ou coautores de trabalhos que serão apresentados em eventos acadêmicos/científicos por meio da concessão de passagens rodoviárias ou aéreas e de auxílios financeiros para pagamento de inscrição, alimentação e/ou hospedagem (respeitado o valor estipulado pelo Programa).

Parágrafo único - Será auxiliado apenas **um(a) acadêmico(a)/autor(a) por trabalho**, levando-se em consideração o Índice de Aproveitamento Acumulado (IAA).

Art. 6º - As passagens serão concedidas **integralmente** pela PRAE, observados os seguintes critérios:

§ 1º - Para eventos na região Sul ou Sudeste do Brasil, o(a) estudante receberá preferencialmente passagem rodoviária. No caso do valor da passagem aérea ser inferior ao da passagem rodoviária no momento da sua compra poderá ser concedida a passagem aérea;

§ 2º - Para eventos nas demais regiões do Brasil, o(a) estudante deverá receber passagem aérea.

§ 3º- O(a) estudante poderá ser alocado pelo DeAE/PRAE em ônibus aprovado pelo edital de transporte coletivo, caso este se destine ao mesmo evento, independente da região de realização do evento.

§ 4º- Para eventos realizados na região da grande Florianópolis (para estudantes dos campi em Florianópolis) não haverá concessão de passagens.

§ 5º - Para estudantes dos demais Campi (Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville) a solicitação para eventos na grande Florianópolis obedece aos critérios anteriores.

Art. 7º - O auxílio financeiro destina-se a cobrir gastos com hospedagem, inscrição e alimentação durante o período do evento e será concedido pela PRAE de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - Para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada pela CoAES/PRAE, o auxílio será de **até R$ 150,00** (cento e cinquenta reais) por dia de evento, limitado ao valor máximo de **R$ 600,00** (seiscentos reais), mediante comprovação;

§ 2º - Para os estudantes que não se enquadram no item anterior, o auxílio total será de até **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais), independentemente da duração ou do local do evento, mediante comprovação;

§ 3º - Para eventos realizados na região da Grande Florianópolis (para estudantes dos campi em Florianópolis), será concedido auxílio apenas para reembolso da inscrição do evento, observados os critérios dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

Art. 8º – A comprovação dos gastos deverá ser realizada por nota ou cupom fiscal emitido no nome e CPF do(a) estudante, contendo nome e CNPJ da empresa, valor pago e discriminação do gasto.

§ 1º - A discriminação do gasto deve ser relacionada à hospedagem, inscrição ou alimentação.

§ 2º - As comprovações relacionadas à alimentação **devem** ser discriminadas como "*refeição*", "*almoço*", "*janta*", "*almoço kg*", "*buffet kg*", "*self-service*" e afins. Não serão aceitas para reembolso notas de lanches, comida étnica (chinesa, italiana, etc), pratos a *la carte*, pizza, rodízio, doces, bebidas alcoólicas e quaisquer outros itens que não estejam relacionados a "refeição".

Art. 9º - O reembolso aos contemplados com auxílio financeiro será feito **mediante recebimento da prestação de contas**. O(a) aluno(a) deverá informar os dados bancários observando os seguintes requisitos:

§ 1º - Apresentar conta bancária;

§ 2º - Ser, obrigatoriamente, o titular da conta.

§ 3º - Não possuir nenhuma pendência junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§ 4º- O pagamento respeita o calendário financeiro da UFSC, sendo recebido pelo(a) estudante em até 60 (sessenta) dias a contar da data de submissão da prestação de contas.

Art. 10 - A renúncia ao benefício da passagem não dá o direito à ampliação do valor do auxílio financeiro de que trata o Artigo 7º.

Art. 11 – Serão analisados apenas os pedidos de estudantes de graduação que cumpram os seguintes requisitos:

§ 1º - Formulário de solicitação entregue na PRAE até o **dia 15** do mês que antecede o evento, não sendo recebidos pedidos ulteriores a essa data.

§ 2º - No caso do dia fixado coincidir com feriados ou finais de semana o prazo se ampliará até o primeiro dia útil da referida data.

§ 3º - Relevância do evento para a formação acadêmica do requerente atestada pelo Coordenador de Curso por meio de justificativa e assinatura no formulário de solicitação;

§ 4º O parecer de que trata o parágrafo anterior deverá ser preenchido pelo(a) Coordenador(a) de Curso no Formulário fornecido pela PRAE. O(a) estudante deve entregar ao Coordenador(a) o Formulário para análise e, se desejar, o(a) Coordenador (a) poderá estabelecer prazo para o recebimento e emissão dos pareceres, **respeitado o prazo para envio a PRAE expresso nesse Artigo**.

§ 5º - Devem estar anexados ao formulário: cópia do resumo do trabalho, cópia da carta de aceite emitida pela organização do evento, documento de divulgação do evento, contendo, obrigatoriamente, nome, local e data de realização, documento fornecido pela Secretaria do respectivo Curso de Graduação declarando que o(a) estudante está matriculado(a) na carga horária mínima estabelecida pelo Colegiado do Curso ao qual é vinculado(a) e declaração de vulnerabilidade socioeconômica emitida pela CoAES, quando aplicável.

§ 6º Nos casos em que a carta de aceite do trabalho não esteja disponível na data limite de entrega dos documentos, esta deve ser apresentada, impreterivelmente, na data agendada para emissão da passagem.

Art. 12 - O(a) estudante terá que assinar, obrigatoriamente e com a anuência do(a) Coordenador(a) de Curso, um Termo de Compromisso, disponibilizado pela PRAE, responsabilizando-se pela entrega do comprovante de participação no evento, relatório de viagem e canhotos dos bilhetes de passagem no prazo de 05 dias úteis após o retorno do evento.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no *caput* implicará no encaminhamento do caso à respectiva Coordenadoria de Curso para as devidas providências conforme

Capítulo VIII - Seção I da Resolução 017/CUn/1997, que trata sobre o Regime Disciplinar do Corpo Discente e na **impossibilidade de concorrer a qualquer outro benefício pelo Departamento de Assuntos Estudantis/PRAE**.

Art. 13 – Fica vedada a concessão de mais de um auxílio nesta modalidade por semestre, por aluno(a).

Art. 14 - Em caso de impossibilidade de atender a todas as solicitações, será priorizado o atendimento à demanda de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada pela CoAES, classificados por ordem decrescente de Índice de Aproveitamento Acumulado (IAA) e observado o parecer do(a) Coordenador(a) do Curso.

§ 1º - Os casos previstos no Artigo 13º serão automaticamente excluídos da classificação.

§ 2º - Atendidas todas as solicitações de que trata este caput serão atendidos os pedidos de estudantes que não possuem comprovação de vulnerabilidade socioeconômica igualmente classificados, por ordem decrescente de Índice de Aproveitamento Acumulado (IAA) e observado o parecer do(a) Coordenador(a) do Curso.

CAPÍTULO V

APRESENTAÇÃO DE TRABALHO CIENTÍFICO NO EXTERIOR

Art. 15 - Esta modalidade destina-se a auxiliar os estudantes de graduação autores de trabalhos que serão apresentados em eventos acadêmico-científicos fora do território brasileiro por meio da concessão de passagens aéreas e auxílio financeiro, quando aplicável.

Art. 16 - As passagens serão concedidas **integralmente** pela PRAE.

Parágrafo único – Nos casos em que a cidade destino não possua aeroporto, a PRAE concederá passagem aérea até o aeroporto da cidade mais próxima, não sendo reembolsáveis os trechos complementares porventura necessários.

Art. 17 - Os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada pela CoAES, classificados por ordem decrescente de Índice de Aproveitamento Acumulado (IAA), observado o parecer do(a) Coordenador(a) do Curso e os limites orçamentários do Departamento, terão direito, uma vez contemplados nessa modalidade, ao auxílio financeiro em valor estipulado por local da realização do evento, conforme tabela do **Anexo I**.

Art. 18 - Serão analisados apenas os pedidos de estudantes de graduação que cumpram os seguintes requisitos:

§ 1º - Formulário de solicitação entregue na PRAE até o **dia 01** do mês que antecede o evento, não sendo deferidos pedidos ulteriores a essa data.

§ 2º - No caso do dia fixado coincidir com feriados ou finais de semana o prazo se ampliará até o primeiro dia útil da referida data.

§ 3º - Relevância do evento atestada pelo(a) Coordenador(a) de Curso por meio de justificativa e assinatura no formulário de solicitação;

§ 4º O parecer de que trata o parágrafo anterior deverá ser preenchido pelo(a) Coordenador(a) de Curso no Formulário fornecido pela PRAE. O(a) estudante deve entregar ao Coordenador(a) o Formulário para análise e, se desejar, o(a) Coordenador(a) poderá estabelecer prazo para o recebimento e emissão dos pareceres, respeitado o prazo para envio a PRAE expresso nesse Artigo.

§ 5º - Devem estar anexados ao formulário: cópia do resumo do trabalho, cópia da carta de aceite emitida pela organização do evento, documento de divulgação do evento, contendo, obrigatoriamente, nome, local e data de realização, documento fornecido pela Secretaria do respectivo Curso de Graduação declarando que o estudante esta matriculado na carga mínima estabelecida pelo Colegiado do Curso ao qual é vinculado e declaração de vulnerabilidade socioeconômica emitida pela CoAES, quando aplicável.

§ 6º Nos casos em que a carta de aceite do trabalho não esteja disponível na data limite de entrega dos documentos, esta deve ser apresentada, impreterivelmente, na data do agendada para emissão da passagem.

Art. 19 - O(a) estudante terá que assinar, obrigatoriamente e com a anuência do seu Coordenador(a) de Curso, um Termo de Compromisso, disponibilizado pela PRAE, responsabilizando-se pela entrega do comprovante de apresentação do evento, relatório de viagem e canhotos dos bilhetes de passagem no prazo de 05 dias após o retorno do evento.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no *caput* implicará no encaminhamento do caso à respectiva Coordenadoria de Curso para as devidas providências conforme Capítulo VIII - Seção I da Resolução 017/CUn/1997, que trata sobre o Regime Disciplinar do Corpo Discente e na impossibilidade de concorrer a qualquer outro benefício pelo Departamento de Assuntos Estudantis/PRAE.

Art. 20 - O(a) estudante poderá usufruir desta modalidade apenas uma vez a cada dois anos, seguindo o critério dos órgãos de fomento, como a CAPES e o CNPq.

Art. 21 - Em caso de impossibilidade de atender a todas as solicitações, será priorizado o atendimento à demanda de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada pela CoAES e classificados por ordem decrescente do valor (custo) das passagens cotadas para a seleção através de instrumento oficial de compra pela UFSC para este objeto, observado o parecer do Coordenador do Curso.

§ 1º - Os casos previstos no Artigo 20º serão automaticamente excluídos da classificação;

§ 2º - No caso de existência de seleção eliminatória os acadêmicos/as que possuírem IAA menor que 6,0 (seis vírgula zero) serão automaticamente excluídos da classificação;

§ 3º - Como critério de desempate será utilizado o maior IAA.

Art. 22 - Atendidos os estudantes habilitados pelo Art. 21 e havendo disponibilidade de recurso para atender número maior de solicitações, os pedidos de estudantes sem comprovada vulnerabilidade socioeconômica serão atendidos por igual classificação indicada no Art. 21, até o limite orçamentário disponível para esta modalidade.

CAPÍTULO VI
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 23 - Esta modalidade destina-se a auxiliar os estudantes de graduação vinculados a entidades e/ou coletivos estudantis não partidários para participarem de reuniões de conselhos, entidades e espaços representativo-deliberativos nacionais e regionais exercendo representação da UFSC ou entidade vinculada.

Parágrafo Único – A modalidade de formação complementar não concede nenhuma espécie de auxílio financeiro.

Art. 24 - Serão consideradas, para a Modalidade, entidades ou coletivos estudantis os seguintes casos:

I – Entidades: Centros Acadêmicos, Diretório Central dos Estudantes, Executivas e Federações de cursos de graduação;

II – Coletivos estudantis de notório caráter local vinculado a Universidade Federal de Santa Catarina, observado o Artigo 2º.

Art. 25 - As passagens serão concedidas **integralmente** pela PRAE de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - Para eventos na região Sul ou Sudeste do Brasil, o estudante receberá preferencialmente passagem rodoviária. No caso do valor da passagem ser inferior ao da passagem rodoviária no momento da sua compra poderá ser concedida a passagem aérea;

§ 2º - Para eventos nas demais regiões do Brasil, o estudante deverá receber passagem aérea.

§ 3º- O(a) estudante poderá ser alocado pelo DeAE/PRAE em ônibus aprovado pelo edital de transporte coletivo, caso este se destine ao mesmo evento, independente da região de realização do evento.

Art. 26 - Serão priorizados os atendimentos às solicitações na **região Sul** do território nacional (Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul) e nas **principais capitais da região Sudeste** (São Paulo e Rio de Janeiro) por meio da concessão de passagens rodoviárias ou aéreas, respeitado o Artigo 25º.

Art. 27 - Serão analisados apenas os pedidos de estudantes de graduação presencial que cumpram os seguintes requisitos:

§ 1º - Formulário de solicitação entregue na PRAE até o **dia 15** do mês que antecede o evento, não sendo recebidos pedidos ulteriores a essa data.

§ 2º - No caso do dia fixado coincidir com feriados ou finais de semana o prazo se ampliará até o primeiro dia útil da referida data.

§ 3º - Relevância da proposta da viagem justificada por meio de documento oficial da entidade solicitante;

§ 4º - Devem estar anexados ao formulário: documento de divulgação/convocação do evento, contendo, obrigatoriamente, nome, local e data de realização e documento fornecido pela Secretaria do respectivo Curso de Graduação declarando que o estudante esta matriculado na carga mínima estabelecida pelo Colegiado do Curso ao qual é vinculado.

Art. 28 - O(a) estudante terá que assinar obrigatoriamente, um Termo de Compromisso, disponibilizado pela PRAE, responsabilizando-se pela entrega do comprovante de participação do evento, relatório de viagem e canhotos dos bilhetes de passagem no prazo de 05 dias úteis após o retorno do evento.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no *caput* implicará no encaminhamento do caso à respectiva Coordenadoria de Curso para as devidas providências conforme Capítulo VIII - Seção I da Resolução 017/CUn/1997, que trata sobre o Regime Disciplinar do Corpo Discente e na impossibilidade de concorrer a qualquer outro benefício pelo Departamento de Assuntos Estudantis/PRAE.

Art. 29 – Cada entidade compreendida por esta modalidade poderá ser solicitante de viagens no máximo uma vez a cada semestre letivo.

Parágrafo único – No caso do Diretório Central dos Estudantes (DCE) não há limite para a submissão de solicitações.

Art. 30 - Em caso de impossibilidade de atender a todas as solicitações, será dada preferência às entidades que menos tenham sido contempladas nos últimos 2 (dois) anos com o auxílio.

TÍTULO III

DOS RESULTADOS E MARCAÇÃO DAS PASSAGENS

CAPÍTULO VII

DOS PEDIDOS DEFERIDOS

Art. 31 - Os resultados (solicitações deferidas nas diferentes modalidades) serão divulgados mensalmente no site da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em Edital próprio em **até sete dias úteis** do termino do prazo de recebimento de solicitações.

§ 1º - É de responsabilidade do(a) solicitante conferir o resultado do Edital no site, não cabendo ao Departamento de Assuntos Estudantis o contato individual para ciência do processo de análise;

§ 2º - Recursos para os pedidos indeferidos serão aceitos em **até 72 horas** (setenta e duas horas) após a publicação do Edital na página da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis em formulário próprio disponibilizado pelo DeAE/PRAE;

§ 3º - Os pedidos de reconsideração/recursos devem ser protocolados no prazo estipulado neste edital na Recepção da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÕES DEFERIDAS

Art. 32 – O solicitante deverá observar no Edital o horário e a data para o agendamento de passagem junto ao Departamento de Assuntos Estudantis/PRAE.

§ 1º - Os estudantes dos Campi em Florianópolis que não puderem comparecer nos horários indicados devem entrar em contato com o Departamento de Assuntos Estudantis para agendar nova data;

§ 2º - Os estudantes dos Campi fora de Florianópolis devem realizar o contato pela forma indicada no edital de resultados

§ 3º - Nos casos em que não for apresentada a cópia da carta de aceite no momento da submissão da solicitação, este documento deverá ser apresentado no agendamento para compra da passagem.

§ 4º - O acadêmico(a) que não possuir sua passagem agendada junto ao DeAE até dez dias antes do início do evento terá sua solicitação automaticamente arquivada.

Art. 33 - O DeAE/PRAE não se responsabiliza em hipótese alguma por alteração dos voos depois de emitidas às passagens ou por perda do embarque (*no show*) pelo contemplado.

§ 1º - Caso a viagem não seja realizada o(a) acadêmico(a) deverá informar por escrito imediatamente ao DeAE/PRAE.

§ 2º - Caso não seja apresentada justificativa pela não utilização das passagens emitidas o(a) estudante terá que repor aos cofres da União o valor não ressarcido pela companhia aérea através de depósito na Conta Única da União.

§ 3º - Nos casos do caput acima o valor será informado pelo DeAE/PRAE e o seu não pagamento implicará no encaminhamento do caso à respectiva Coordenadoria de Curso para as devidas providências conforme Capítulo VIII - Seção I da Resolução 017/CUn/1997, que trata sobre o Regime Disciplinar do Corpo Discente.

TÍTULO IV

DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – Nos casos em que a demanda por apresentação de trabalho em eventos científicos no Brasil for maior que a disponibilidade orçamentária, o atendimento às apresentações de trabalho científico terão preferência sobre as demais modalidades.

Art. 35 - No caso dos campi fora da cidade de Florianópolis (Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville) o prazo para o recebimento de solicitações e recursos será considerada a data de recebimento no respectivo Campus.

§ 1º - O Campus deverá informar ao DeAE/PRAE sobre os pedidos encaminhados para que não hajam estudantes prejudicados pelo tempo de envio dos documentos em forma física pela Secretaria do Campus.

§ 2º - Cada Campus poderá fixar procedimentos e prazos adicionais a essa normativa para o recebimento das solicitações no Campus, **respeitados os prazos fixados pela PRAE**.

§ 3º - Solicitações que não sejam encaminhadas pelo Campus não serão consideradas para fins de seleção e classificação no Programa.

Art. 36 - Os casos omissos serão tratados discricionariamente pelo Departamento de Assuntos Estudantis.

Art. 37 - Os Formulários de Solicitação e para Recursos serão disponibilizados no *site* www.prae.ufsc.br/formularios.

Art. 38 - Os resultados de cada modalidade serão divulgados por meio de Editais, publicados no *site* da PRAE.

Art. 39 - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se a Portaria 004/PRAE/2012 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de março de 2015.

Prof.ª Denise Cord
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
PRAE/UFSC
Portaria nº 327/2014/GR

PORTARIA 002/PRAE/2015

ANEXO I

VALORES FIXADOS PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIO A EVENTOS – MODALIDADE: APRESENTAÇÃO DE TRABALHO NO EXTERIOR

Local do Evento	Valores referência (R$)
Argentina, Paraguai e Uruguai	Até R$ 250,00
Demais países da América do Sul	Até R$ 500,00
América Central, do Norte e Caribe	Até R$ 600,00
Demais países	Até R$ 750,00

Observações:

I. O valor é antecipado ao estudante para posterior prestação de contas, respeitado o tempo hábil para pagamento junto ao DCF/PROPLAN.

II. As despesas a serem utilizadas para comprovação dos gastos são:
   i. Alimentação;
   ii. Hospedagem;
   iii. Inscrição do evento;
   iv. Gastos para obtenção de visto e passaporte, quando exigido.

III. Quando houver diferença de valores dever-se-á realizar o ressarcimento a Conta Única da União.

===